



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

CAMPEONATO PARANAENSE SÉRIE BRONZE 2024 – ADULTO MASCULINO
Jogo SBM114: ITAMBÉ FUTSAL X PREFEITURA DE MARINGÁ/SELETO/AFMM
Data: 27/04/2024
Local: GINÁSIO MACHADINHO – ITAMBÉ/PR
Horário: 20h00min

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

Tendo em vista ao descrito em súmula pela arbitragem, contendo o seguinte relato:

“Aos 5'34 a partida teve de ser paralisada por falta de energia elétrica, após 6 minutos de paralisação a partida foi retomada. Aos 28'23 expulsei o jogador de camisa número 17, senhor Diego Almeida De oliveira, registro número 504205, da equipe Itambé futsal, por em uma disputa de bola, atingir o jogador adversário de camisa número 11 senhor Rafael Bento Marchetti Nardino, com braço esquerdo na altura do rosto do jogador derrubando-o, o referido atleta recebeu atendimento e prosseguiu na partida normalmente, o jogador expulso deixou a quadra sem reclamações”.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Deste modo, a procuradoria OFERECE a(s) seguinte(s) DENÚNCIA (S),
em face de:

DIEGO ALMEIDA DE OLIVEIRA:

Atleta Camisa nº 17, da equipe ITAMBÉ FUTSAL, registro na FPFS sob nº 504205, que o faz, em virtude de que:

“(…) expulso, por em uma disputa de bola, atingir o jogador adversário, com braço esquerdo na altura do rosto do jogador derrubando-o (...).”

Posto isto, denota-se que o denunciado praticou jogada violenta, eis que, em visível atitude temerária ou imprudente, com o braço esquerdo atingiu o adversário na altura do rosto, derrubando-o, de modo que, incorre nas penas do art. 254, § 1º, inciso II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vejamos:

Art. 254. Praticar jogada violenta:

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: (AC).

(...)

II - a atuação temerária ou imprudente na disputa da jogada, ainda que sem a intenção de causar dano ao adversário. (AC).

Caso não seja esse o entendimento de Vossas Excelências, cabível a reclassificação da conduta do denunciado nas penas do art. 250, “caput” do CBJD, na forma a seguir descrito:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (AC)

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o(s) Denunciado(s) para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo(s) nas sanções previstas no(s) artigo(s) infringido(s).

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Por fim, quanto a queda de energia na praça de esportes, a Procuradoria, resolve, não oferecer denúncia, visto que, falta de provas de eventual culpa da PD mandante.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 08 de maio de 2024.

JOSÉ EDILSON GONÇALVES
Procurador de Justiça Desportiva